

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A

Autos n.º 0579058-27.2016.8.13.0024

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

PAUTA: ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Data: 09/04/2018, em primeira convocação.

- I) 14:00 – Esclarecimentos iniciais do Administrador Judicial.

- II) 14:10 – Verificação do *quorum* de instalação e de deliberação da Assembleia Geral de Credores (Arts. 37, §2º, e Art. 45, § 1º e 2º, da Lei 11.101/2005).

- III) 14:20 – Apresentação do Quadro Comparativo do Plano alterado pelos credores em AGC e da Contraproposta da Recuperanda.

- IV) 14:30 – Análise das Manifestações/Objecções à Contraproposta apresentada pela Recuperanda (Art. 56, da Lei 11.101/2005).
- V) 14:40 – Apresentação da empresa A.F Peritos acerca das contas demonstrativas mensais, a partir de setembro de 2017.
- VI) 15:10 – Apresentação da Contraproposta de pagamento aos credores pela Recuperanda.
- VII) 16:00 – Discussão/debates pelos credores.
- VIII) 17:00 – Votação.
- IX) 17:30 – Elaboração e assinatura da Ata.

I – Esclarecimentos iniciais do Administrador Judicial

1º) A nova Assembleia deve ter o caráter deliberativo determinado pela lei aprovando ou rejeitando o PRJ, conforme r. Despacho proferido pela MMª Juíza da 1ª Vara Empresarial e publicado em 02/03/2018:

“6 – ACOLHO o pedido da ADMINISTRADORA para realização de um NOVA ASSEMBLEIA, sem qualquer vínculo com a anterior, de modo que **TODOS** os credores terão nova oportunidade de deliberar e votar a contraproposta apresentada pela RECUPERANDA.

(...)

Por fim, ressalto que a nova assembleia deve ter o **caráter deliberativo** determinado pela lei para que o **PRJ** seja aprovado ou rejeitado, respeitando a natureza **negocial** e atendendo ao princípio da celeridade e razoável duração do processo.”

2º) Redação da Ata da AGC por representante de credor na Assembleia;

3º) A leitura da ata da AGC será feita após o seu término para os credores que estiverem presentes;

4º) Quanto aos requerimentos dos credores:

a) Pollian Pavimentações, com base na nova documentação apresentada, foi reclassificado o seu crédito para a classe quirografária;

b) Lauro Carvalho Júnior, com base na nova documentação apresentada, foi reclassificado o seu crédito para a classe quirografária;

c) Toniolo Busnello, o valor do seu crédito, após nova verificação, está correto, não devendo ser alterado (R\$5.830.939,77);

6º) Foi proferido Acórdão negando provimento ao Agravo interposto pela MJTE, mantendo-se a r. Decisão da MMª Juíza da 1ª Vara Empresarial que habilitou o crédito da CEMIG no valor de R\$58.882.412,75 na classe quirografária.

5º) Foi proferido Acórdão negando provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela MJTE, mantendo-se a r. Decisão da MMª Juíza da 1ª Vara Empresarial que estendeu a todos os créditos por honorários de advogados e sociedades de advogados a NATUREZA TRABALHISTA;

- Em decorrência do referido Acórdão, a disposição prevista no Anexo I da Contraproposta (“Definições” de Crédito Trabalhista) torna-se sem efeito.

II – Verificação do *quorum* de instalação e de deliberação da AGC

Art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005: *quorum* de instalação:

“Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

§ 2º A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.”

Art. 41, incisos, da Lei 11.101/2005: classes que compõem a AGC:

“Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.”

Art. 45, § 1º e 2º, da Lei 11.101/2005: *quorum* de deliberação:

“**Art. 45.** Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§1º Em cada uma das classes referidas nos **incisos II e III** do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, **cumulativamente**, pela maioria simples dos credores presentes.

§2º Na classe prevista no **inciso I** do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.”

III – Apresentação do Quadro Comparativo

PLANO alterado pelos credores em AGC realizada
em **27/11/2017**

X

Contraproposta apresentada pela Recuperanda em
25/01/2018

- **Créditos Trabalhistas**

Proposta apresentada pelos credores em AGC	Contraproposta apresentada pela Recuperanda em 25/01/2018
<p>Início do pagamento contado a <u>partir da decisão de homologação do Plano.</u></p>	<p>3.2 <u>Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos.</u> a) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos relativos a Créditos Trabalhistas Incontroversos (...) <u>serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano;</u></p> <p>b) o valor restante, após o pagamento da parcela referida no item (a) acima, será pago em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, sendo que: i. a primeira parcela terá vencimento no prazo de 60 (sessenta) dias <u>a contar da Homologação Judicial do Plano</u> (...).</p> <p>3.3 <u>Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos.</u> Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos da seguinte forma: (a) os prazos para pagamento de cada Crédito Trabalhista Controvertido terá início somente após o último dos seguintes eventos ocorrer: (i) a intimação da MJTE a respeito do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória definitiva, homologatória de acordo ou, se for o caso, homologatória de cálculo em execução trabalhista;</p>

<p><u>Correção monetária das parcelas pelo IPCA, a partir da data de requerimento da recuperação judicial, qual seja, 08.03.2016.</u></p>	<p>2.1.2. <u>Correção Monetária.</u> Haverá incidência de correção monetária equivalente à <u>Taxa Referencial (TR)</u> sobre todos os Créditos Sujeitos ao Plano, a partir da Data do Pedido e até a data do efetivo pagamento, nos termos do Plano.</p>
<p><u>Oferecimento de garantias ao pagamento dos credores trabalhistas.</u></p>	<p>3.9 <u>Garantias e opção de pagamento.</u> Os Créditos Trabalhistas de Salários e Verbas, terão, como garantia de seu pagamento, os Direitos Creditórios Trabalhistas, nos termos da Cláusula 3.9 a 3.9.2.</p>

- **Créditos Quirografários**

Proposta apresentada pelos credores em AGC do dia 27/11/2017	Contraproposta apresentada pela Recuperanda em 25/01/2018
<u>Deságio de 25%</u>	<p>5.3 <u>Opção 1 de Pagamento dos Créditos Quirografários.</u> Os Credores Quirografários que escolherem a Opção 1 farão jus ao recebimento dos seus Créditos Quirografários do seguinte modo: (a) Haverá, na Homologação Judicial do Plano, <u>deságio de 30% sobre o valor do Crédito Quirografário;</u></p> <p>5.4 <u>Opção 2 de Pagamento dos Créditos Quirografários.</u> Os Credores Quirografários que escolherem a Opção 2 farão jus ao recebimento dos seus Créditos Quirografários, do seguinte modo: (a) Haverá, na Homologação Judicial do Plano, <u>deságio de 50% sobre o valor do Crédito Quirografário;</u></p>

<p><u>Carência de 36 meses, contados a partir da decisão de homologação do Plano,</u> e não do trânsito em julgado.</p>	<p>5.3 <u>Opção 1 de Pagamento dos Créditos Quirografários.</u> Os Credores Quirografários que escolherem a Opção 1 farão jus ao recebimento dos seus Créditos Quirografários do seguinte modo:</p> <p>(b) O saldo do Crédito Quirografário, após a incidência do deságio referido na Cláusula 5.3 (a), <u>será pago em uma parcela única no primeiro dia útil do 181º mês contados a partir do primeiro dia útil imediatamente após a Homologação Judicial do Plano.</u></p> <p>5.4 <u>Opção 2 de Pagamento dos Créditos Quirografários.</u> Os Credores Quirografários que escolherem a Opção 2 farão jus ao recebimento dos seus Créditos Quirografários, do seguinte modo:</p> <p>(b) Haverá um <u>período de carência de 5 (cinco) anos contados da Homologação Judicial do Plano,</u> em que os Credores Quirografários não farão jus ao recebimento de nenhum valor, salvo na hipótese de antecipação de pagamento nos termos da Cláusula 5.4(d).</p>
--	--

<p><u>Pagamento em 60 meses, contados a partir do término do prazo de carência (37ª parcela).</u></p>	<p>5.3 <u>Opção 1 de Pagamento dos Créditos Quirografários.</u> Os Credores Quirografários que escolherem a Opção 1 farão jus ao recebimento dos seus Créditos Quirografários do seguinte modo: (b) O saldo do Crédito Quirografário, após a incidência do deságio referido na Cláusula 5.3 (a), <u>será pago em uma parcela única no primeiro dia útil do 181º mês contados a partir do primeiro dia útil imediatamente após a Homologação Judicial do Plano.</u></p> <p>5.4 <u>Opção 2 de Pagamento dos Créditos Quirografários.</u> Os Credores Quirografários que escolherem a Opção 2 farão jus ao recebimento dos seus Créditos Quirografários, do seguinte modo: (c) o saldo do Crédito Quirografário, após a incidência do deságio referido na Cláusula 5.4(a), <u>será pago em 7 (sete) parcelas anuais e sucessivas, tendo a primeira delas vencimento no prazo de 1(um) ano contado do término do período de carência mencionado na Cláusula 5.4(b), e as demais no mesmo dia de cada um dos anos subsequentes, da seguinte forma:</u></p> <p>a. No 1º (primeiro) ano, 5% do valor do Crédito Quirografário; b. No 2º (segundo) ano, 5% do valor do Crédito Quirografário; c. No 3º (terceiro) ano, 10% do valor do Crédito Quirografário; d. No 4º (quarto) ano, 10% do valor do Crédito Quirografário; e. No 5º (quinto) ano, 15% do valor do Crédito Quirografário; f. No 6º (sexto) ano, 25% do valor do Crédito Quirografário; g. No 7º (sétimo) ano, 30% do valor do Crédito Quirografário.</p>
---	---

<p>Correção monetária das parcelas pelo <u>IPCA</u>, incidindo a partir da data do requerimento da recuperação judicial, qual seja, 08.03.2016.</p>	<p>2.1.2. <u>Correção Monetária.</u> Haverá incidência de correção monetária equivalente à <u>Taxa Referencial (TR)</u> sobre todos os Créditos Sujeitos ao Plano, a partir da Data do Pedido e até a data do efetivo pagamento, nos termos do Plano.</p>
<p>Exclusão da Cláusula 9.2 do Plano.</p>	<p>Cláusula 9.2 mantida nos mesmos termos do Plano Original.</p>
<p>Manutenção das condições de pagamento para os créditos de <u>valor inferior a R\$15.000,00.</u></p>	<p>Cláusula 5.5 mantida nos mesmos termos do Plano Original.</p>

- **Créditos ME/EPP**

Proposta apresentada pelos credores em AGC do dia 27/11/2017	Contraproposta apresentada pela Recuperanda em 25/01/2018
<u>Deságio de 25%.</u>	<p>6.3 <u>Opção 1 de Pagamento dos Créditos de ME e EPP.</u> Os Credores de ME e EPP que escolherem a Opção 1 farão jus ao recebimento dos seus Créditos de ME e EPP, do seguinte modo: (a) Haverá, na Homologação Judicial do Plano, <u>deságio de 30% sobre o valor do Crédito de ME e EPP.</u></p> <p>6.4 <u>Opção 2 de Pagamento dos Créditos de ME e EPP.</u> Os Credores de ME e EPP que escolherem a Opção 2 farão jus ao recebimento dos seus Créditos de ME e EPP, do seguinte modo: (a) Haverá, na Homologação Judicial do Plano, deságio de 50% sobre o valor do Crédito com Garantia Real.</p>

<p><u>Carência de 36 meses,</u> contados a partir da decisão de homologação do Plano, e não do trânsito em julgado.</p>	<p>6.3 <u>Opção 1 de Pagamento dos Créditos de ME e EPP.</u> Os Credores de ME e EPP que escolherem a Opção 1 farão jus ao recebimento dos seus Créditos de ME e EPP, do seguinte modo: (a) (...)</p> <p>(b) O saldo do Crédito de ME e EPP, após a incidência do deságio referido na Cláusula 6.3(a), será pago em uma <u>parcela única no primeiro dia útil do 181º mês</u> contados a partir do primeiro dia útil imediatamente após a Homologação Judicial do Plano.</p> <p>6.4 <u>Opção 2 de Pagamento dos Créditos de ME e EPP.</u> Os Credores de ME e EPP que escolherem a Opção 2 farão jus ao recebimento dos seus Créditos de ME e EPP, do seguinte modo: (a) (...)</p> <p>(b) Haverá um <u>período de carência de 5 (cinco) anos</u> contados da Homologação Judicial do Plano, em que os Credores de ME e EPP não farão jus ao recebimento de nenhum valor, salvo na hipótese de antecipação de pagamento nos termos da Cláusula 6.4(d).</p>
--	---

<p>Pagamento em 60 meses, contados a partir do término do prazo de carência (37ª parcela).</p>	<p>6.3 <u>Opção 1 de Pagamento dos Créditos de ME e EPP.</u> Os Credores de ME e EPP que escolherem a Opção 1 farão jus ao recebimento dos seus Créditos de ME e EPP, do seguinte modo: (a) (...) (b) O saldo do Crédito de ME e EPP, após a incidência do deságio referido na Cláusula 6.3(a), <u>será pago em uma parcela única no primeiro dia útil do 181º mês contados a partir do primeiro dia útil imediatamente após a Homologação Judicial do Plano.</u></p> <p>6.4 <u>Opção 2 de Pagamento dos Créditos de ME e EPP.</u> Os Credores de ME e EPP que escolherem a Opção 2 farão jus ao recebimento dos seus Créditos de ME e EPP, do seguinte modo: (a) (...) (b) (...) c) O saldo do Crédito de ME e EPP, após a incidência do deságio referido na Cláusula 6.4(a), <u>será pago em 7 (sete) parcelas anuais e sucessivas, tendo a primeira delas vencimento no prazo de 1 (um) anos contado do término do período de carência</u> mencionado na Cláusula 6.4(b), e as demais no mesmo dia de cada um dos anos subsequente, da seguinte forma:</p> <p>a. <u>No 1º (primeiro) ano, 5% do valor do Crédito de ME e EPP; b. No 2º (segundo) ano, 5% do valor do Crédito de ME e EPP; c. No 3º (terceiro) ano, 10% do valor do Crédito de ME e EPP; d. No 4º (quarto) ano, 10% do valor do Crédito de ME e EPP; e. No 5º (quinto) ano, 15% do valor do Crédito de ME e EPP; f. No 6º (sexto) ano, 25% do valor do Crédito de ME e EPP; g. No 7º (sétimo) ano, 30% do valor do Crédito de ME e EPP.</u></p>
---	--

<p><u>Correção monetária das parcelas pelo IPCA</u>, incidindo a partir da data do requerimento da recuperação judicial, qual seja, 08.03.2016.</p>	<p>2.1.2. <u>Correção Monetária.</u> Haverá incidência de correção monetária equivalente <u>à Taxa Referencial (TR)</u> sobre todos os Créditos Sujeitos ao Plano, a partir da Data do Pedido e até a data do efetivo pagamento, nos termos do Plano.</p>
<p><u>Exclusão da Cláusula 9.2 do Plano.</u></p>	<p><u>Cláusula 9.2 mantida nos mesmos termos do Plano Original.</u></p>
<p><u>Manutenção das condições de pagamento para os créditos de valor inferior a R\$15.000,00.</u></p>	<p><u>Cláusula 6.5 mantida nos mesmos termos do Plano Original.</u></p> <p>-</p>

IV - Análise das Manifestações/Objecções à Contraproposta apresentada pela Recuperanda

CREDOR	TEOR DA MANIFESTAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
1) Tunkers do Brasil LTDA	<ul style="list-style-type: none">•A Recuperanda não acolheu integralmente ou parcialmente a proposta feita pelos credores em Assembleia do dia 27/11/2017;•Apresentação de Contraproposta mais prejudicial aos credores, tanto na opção referente ao deságio de 30%, com pagamento no 181º mês após homologação do plano; quanto ao deságio de 50% e carência em 5 anos;•Impugnou o “Plano” apresentado e requereu a falência.	

CREDOR	TEOR DA MANIFESTAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
<p>2) Formatto Coberturas Especiais LTDA e BRC-Comércio de Refratários e Isolamentos Térmicos e Serviços LTDA-EPP</p>	<ul style="list-style-type: none"> •Apontou que a Contraproposta apresentada é uma <u>alteração ao Plano de Recuperação</u>, sendo uma mudança e reestruturação das principais premissas e condições econômico-financeiras; •Argumentou a <u>necessidade da publicação da Contraproposta por Edital</u> e o prévio exercício do controle de legalidade. 	<p>REsp nº 1359311/SP Min. Rel. Luís Felipe Salomão. J. 09/09/2014. Publicado em 30/09/2014</p> <p>REsp nº 1654249/GO. Min. Rel. Maria Isabel Gallotti. J. 07/04/2017. Publicado em 17/04/2017</p>

CREDOR	TEOR DA MANIFESTAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
<p>3) Torcisão Comércio, Paulo Savio Tude, Igufoz Locadora, Idelbrom do Brasil, F. de A. Américo, Edurvirgens Segurança, Oasis Tintas, Remol Recuperações, Barros e Braga, Comercial Autopeças, Pollian Engenharia, Viação São Jorge, Tal Transporte, Lidomar Medeiros, Viniflex, Ceará Diesel, João Vitor Siqueira, KS Serviços, Transportadora de Petróleo, Namioka, Tedeschi&Padilha.</p>	<p>• Requerimento para <u>intimar a Administradora Judicial para oportunizar a negociação</u> aos credores durante a Assembleia Geral.</p>	

V – Apresentação do Parecer Contábil da empresa A.F. Peritos contratada pelo Administrador Judicial para análise das contas demonstrativas mensais da Recuperanda, a partir de setembro de 2017.

**VI – Apresentação da Contraproposta de
pagamento aos credores pela
Recuperanda**

VII - Discussão/debates pelos credores

VIII – Votação

IX – Elaboração e assinatura da Ata

Em caso de dúvidas, acesse o site:
www.nemereguimaraes.adv.br
ou baixe o nosso aplicativo “Espaço
do Credor”.

contato@nemereguimaraes.adv.br
www.nemereguimaraes.adv.br

+55 31 3281-1718 Rua Santa Rita Durão, 1143 - 5º Andar | Funcionários
CEP 30.140-111 | Belo Horizonte - MG | Brasil